BULLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 36.115.142/0001-41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO

Pelo presente instrumento particular, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.,** instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BULLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.115.142/0001-41 ("Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO:

(I) Que a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("Resolução 175"); e

(II) Que a Resolução 175 estabeleceu em seu Art. 134 os prazos para que os fundos de investimento realizem as adaptações necessárias no âmbito da Resolução 175.

RESOLVE:

(I) Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/22 e 179/23; e

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada.

(II) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

a. forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;
b. segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;
    1. Taxa de Administração: R$ 7.000,00 (sete mil reais), ao mês;
    2. Taxa de Gestão: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao mês;
    3. Taxa de Custódia: 0,01% (um décimo percentual ao ano).
c. adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;
d. adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175; e
e. demais adaptações a Resolução CVM 175 no que for aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
Dados: 2025.06.26 11:47:12 -03'00'

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880

Assinado de forma digital por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
Dados: 2025.06.26 11:47:54 -03'00'

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora